



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS AGENTES POLÍTICOS, ASSIM COMO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO.

ÓRGÃO REQUISITANTE: . Secretaria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.388.661/0001-61, com sede na Al. Dr. Gabriel Avair, 58 – Centro, São Lourenço / MG, neste ato representado pelo Presidente – Waldinei Alves Ferreira, torna público que realizará credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos, comissionados e contratados, o qual se processará de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar, no que forem pertinentes, bem assim como as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos, comissionados e contratados, conforme as disposições deste edital e de seus anexos.
- 1.2 O presente edital de credenciamento ficará aberto a partir do dia 25 de março de 2025, para ingresso de novos interessados, permanecendo aberto por prazo indeterminado, nos termos do Art. 79, parágrafo único, I, da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.3 O presente contrato não possui ônus financeiro à Câmara de São Lourenço, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

2. DO LOCAL E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 2.1. A inscrição deverá ser procedida com a entrega das documentações exigidas no presente Edital, na plataforma da BLL através do link: <https://bll.org.br/>, a partir do dia 25 de março de 2025.
- 2.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4601; e-mail: contato@bll.org.br.
- 2.3 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <http://bllcompras.com/Home/Login>, página eletrônica da Plataforma.
- 2.3 O andamento do procedimento de credenciamento do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br e/ou bllcompras.com/Home/Login, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

- 3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sítio eletrônico da BLL.
- 3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados apresentar uma SOLICITAÇÃO FORMAL DE CREDENCIAMENTO, contendo:
- 4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- 4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros ou positiva com efeitos de negativa;
- 4.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente ou positiva com efeitos de negativa;
- 4.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente ou positiva com efeitos de negativa;
- 4.7 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa;
- 4.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.10 Declaração que não emprega menores e inidoneidade;
- 4.11 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- 4.12 Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.
- 4.13 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 4.14 Certidão Negativa de Improbabilidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), emitida pelo Conselho Nacional de Justiça e comprovação de pesquisa junto ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.15 Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.
- 4.16 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.17 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

5. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

5.1. Logo após a apresentação da SOLICITAÇÃO FORMAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão analisados pelo setor responsável, que terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, para análise da documentação. Com o que, após análise a o agente de contratação emitirá DECLARAÇÃO quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar de comunicação via e-mail ou mensagem via aplicativo, os quais foram informados pelo credenciado no FORMULÁRIO anexado, oportunizando lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da apresentação do documento, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.

5.2. Serão cadastrados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital, da Lei Municipal e do Decreto Municipal que regem o objeto, bem como de suas alterações.

6. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 Após analisada a inscrição e o julgamento da HABILITAÇÃO será emitido o RESULTADO da HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO dos participantes, segundo observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para publicação no Diário Oficial do Município.

6.2 Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO dos participantes, poderão solicitar nova análise ao Agente de Contratação, interpondo RECURSO, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

6.3 O Recurso, com suas razões recursais, deverão ser encaminhados, dentro do prazo acima informado, pelo sistema da BLL, salienta-se que é de responsabilidade do interessado certificar-se de que o ente público recebeu o recurso.

6.4 O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do processo, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do processo.

6.5 Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, o agente emitirá RESULTADO FINAL do cadastro. O recurso deve ser julgado pela autoridade superior caso o agente de contratação não reconsidere sua decisão. Após, será enviado para publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento do recurso.

6.6 Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões estabelecidas neste Edital, o RESULTADO será tido como RESULTADO FINAL.

6.7 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2 advertência;

7.3 impedimento de licitar e contratar e

7.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.5.2 as peculiaridades do caso concreto

7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de São Lourenço.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A escolha da instituição financeira ficará a critério dos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal.

9.2 A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo **de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

9.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.4 A Câmara sempre que entender necessário, dará publicidade de outro cadastro, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

9.5 O conteúdo deste edital de cadastro encontra-se disponível para download no site: www.camara.sl.mg.gov.br.

9.6 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

9.7 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio através do sistema da BLL COMPRAS.

9.8 Fica vedada a subcontratação do serviço.

10. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES E INIDONEIDADE

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

São Lourenço, em 19 de março de 2025.

Rommel Junqueira Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n. 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos, comissionados e contratados, nas condições e características descritas neste termo de Referência.

II - JUSTIFICATIVA:

O credenciamento de instituições financeiras para conceder crédito consignado em folha de pagamento aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de São Lourenço tem por objetivo:

- a) Ampliar as opções de crédito: Oferecer aos agentes políticos e servidores públicos uma variedade de opções de crédito consignado, permitindo que eles escolham, dentre as credenciadas, a instituição financeira, bancária ou cooperativa que melhor atende às suas necessidades.
- b) Promover a concorrência: Estimular a concorrência entre as instituições financeiras, bancárias e cooperativas, o que pode resultar em taxas de juros mais baixas e condições mais favoráveis aos agentes políticos e servidores públicos.
- c) Facilitar o acesso ao crédito: Simplificar o processo de obtenção de crédito consignado, permitindo que os agentes políticos e servidores públicos acessem recursos financeiros de forma mais rápida e eficiente.
- d) Atender às necessidades dos agentes políticos e servidores públicos: Proporcionar aos agentes políticos e servidores públicos uma ferramenta de gestão financeira, permitindo que eles planejem e gerenciem suas finanças de forma mais eficaz.

III – VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público vigorará **por 60 (sessenta) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, desde que estabelecidas no Município de São Lourenço, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

As Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordam, expressamente, com as normas, termos e condições fixados.

V– DOS IMPEDIMENTOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira que:
Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
Não cumpra com todos os requisitos do presente Termo de Referência e aqueles constantes do Edital de Chamamento Público.

VI – DO CREDENCIAMENTO:

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Câmara Municipal de São Lourenço, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento.

A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo **de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

A Instituição Financeira credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições mencionados no presente Termo de Referência e no Anexo I da Lei nº 4.366, de 25 de setembro de 2018, bem como todas as disposições constantes do Edital de Chamamento Público, sendo que eventuais atrasos no envio das informações para lançamento dos consignados acarretará o não pagamento das parcelas do mês corrente, além das penalidades estabelecidas no Termo de Credenciamento.

A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de competência do Setor de Recursos Humanos da Câmara de São Lourenço.

VII– DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

A Câmara de São Lourenço não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos agentes políticos, pelos servidores efetivos, comissionados e contratados, em ato de empréstimo consignado, em qualquer hipótese ou situação.

O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à emissão, pelo Setor de Contabilidade e Recursos Humanos, de carta informativa, para averbação de acordo com a margem consignável disponível, tendo como base a remuneração do servidor.

O credenciamento se dará sem ônus financeiro à Câmara de São Lourenço.

VIII– DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado como fiscal do futuro contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o servidor Sr. Bruno Borges Soares, ocupante do emprego público do quadro permanente de analista de recursos humanos, lotado na Secretaria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Câmara Municipal de São Lourenço.

A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara de São Lourenço de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro— CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

consignante com a Câmara Municipal, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

O presente contrato não possui ônus financeiro a Câmara de São Lourenço, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária.

São Lourenço, em 19 de março de 2025.

Rommel Junqueira Fernandes
Agente de Contratação
Portaria n. 25/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

Termo de contrato que celebram entre si, Câmara de São Lourenço e o Banco/Instituição Financeira, para concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São Lourenço.

A CÂMARA DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Al. Dr. Gabriel Avair, nº 58, São Lourenço / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.661/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, NOME, inscrito no RG n.º e CPF n.º, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, sito na rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, Cidade XXXXXX–UF, neste ato legalmente representado por (nome, qualificação, inscrito no RG nº XXXXXX e no CPF nº XXXXXX, doravante designado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, oriundo do Credenciamento nº 01/2025, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Credenciamento, bem como nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto o Credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara de São Lourenço - MG, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO PREÇO

2.1. O presente contrato não possui ônus financeiro à Câmara de São Lourenço, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

2.2. O prazo de vigência convenial será **de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.
- 3.2. Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada.
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário.
- 3.4. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado pela(s) CONTRATADA(S).
- 3.5. Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pela Câmara de São Lourenço, a relação dos aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos, comissionados e contratados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.
- 3.6. Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

CONTRATADA.

- 3.7. Repassar à CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha de pagamento;
- 3.8. Solicitar a CONTRATADA para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- 3.9. Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante.
- 3.10. Prestar à CONTRATADA, em meio eletrônico as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.
- 3.11. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Câmara de São Lourenço, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e na legislação vigente.
- 4.2. Disponibilizar à Câmara, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em meio eletrônico ou sistema eletrônico contratado pela Câmara de São Lourenço, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pelo órgão, para processamento da prestação em folha de pagamento.
- 4.3. Nos casos de quitação antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá informar à Câmara por contato direto com o Recursos Humanos da Câmara, observando o prazo estabelecido no item 4.2, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- 4.4. Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento da Câmara.
- 4.5. Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação, bem como de aplicação de penalidades, conforme previsão no edital, nesse contrato e na lei vigente.
- 4.6. Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- 4.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- 4.8. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do Contrato.
- 4.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.
A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

- 5.1. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.
- 5.2. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
- 5.3.1. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem 5.3.2;
- 5.3.2 As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA, obrigando-se a Câmara a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O presente contrato não possui ônus financeiro à Câmara de São Lourenço, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pela Recursos Humanos da Câmara, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto conveniado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 7.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2 advertência;
- 7.3 multa;
- 7.4 impedimento de licitar e contratar e
- 7.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

aplicou a penalidade.

- 7.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.7 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.8 as peculiaridades do caso concreto
- 7.9 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.10 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.11 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.12 A multa será recolhida em percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.16 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de São Lourenço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 10.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CONTRATADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Termo de Contrato, edital e seus anexos.
- 10.2. A Câmara não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000

Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

políticos, servidores ativos (efetivos e comissionados), e contratados em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

10.3. Fica a Câmara de São Lourenço isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

10.4. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

10.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CONTRATANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriundas deste Contrato.

As PARTES declaram, para todos os fins de direito que possuem pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovida de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato, e, por estarem assim justas e convencionadas, rubricam e assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também rubricam e assinam.

São Lourenço ___ de _____ de 2025.

Waldinei Alves Ferreira
Presidente da Câmara
Conveniente

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº Representante Conveniado
Nome representante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., sediada à,
bairro, município de, por seu representante legal, vem por
meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Câmara Municipal de São Lourenço, para CONCESSÃO DE
CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, aos agentes políticos, assim como
aos servidores efetivos, comissionados e contratados e contratados da Câmara Municipal.

São Lourenço, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante RG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Processo nº. ___/2025 - Credenciamento nº. ___/2025, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, ---- de -----de 2025.

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES E INIDONEIDADE

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, interessada em participar do Processo nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, promovido pela Câmara Municipal de São Lourenço, na qualidade de participante neste processo licitatório, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. DECLARA também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, DECLARA ainda e que está de acordo com as exigências do Edital deste processo.

-----, ---- de -----de 2025.

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Dr. Gabriel Avair, nº. 58 - Centro– CEP: 37470-000
Tel.: (35) 3332-1566 / (35) 3332.6847

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, interessada em participar do Processo nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, promovido pela Câmara Municipal de São Lourenço, na qualidade de participante neste processo licitatório, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

-----, ---- de -----de 2025.

(assinatura)